



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Castelo Branco, n.º 979 - Telefone 59-1150 e 59-1281

LEI Nº 006

DATA 16/04/1986

SÚMULA - Institui Feriado Municipal e dá outras providências.


A Câmara Municipal de São José da Palmeiras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído feriado Municipal nas seguintes datas:

-Dia 19 de março-dia da Padroeira da cidade.

-Dia 17 de Abril- data em que foi criado o Município pela Lei Estadual nº 8.075.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


Alípio F. Salvador
PREFEITO MUNICIPAL